Lei 542/92

Revoga Lei Anterior, Modifica Redação do Art. 5° da Lei Municipal 517/91, de 07.08.91, e dá outras providências

O prefeito Municipal,
faço saber que a Câmara Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica revogada, de im-

diato teor, a Lei Municipal nº 536/91, de 18.12.91.

Art. 2° - O Art. 5º da Lei Municipal nº 517/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O conselho Municipal de Saúde, sob a presidência do Diretor do Departamento Municipal de Saúde e Ação Social, compõe-se paritariamente, dos seguintes membros:

I - Como prestadores e orgãos publicos:

1 - O Diretor do Departamento Municipal de Saúde e Ação Social da Prefeitura Municipal de Arinos (MG),

2 - Um representante do Magistério Estadual, com atualização no Município,

3 - Um representante da Fundação Municipal de Saúde,

4 - Um representante da Associação comercial e Industrial de Arinos ACIA,

5 - Um Representante do Sindicato Rural - Classe Patronal,

6 - Um Representante da SUCAM, ou órgão sucessor com atuação no Município,

7 - Um médico, representando a classe médica com atuação no Município,

8 - Um representante do Rotary Clube de Arinos.

II - Como Usuários, por representação:

1 - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Arinos,

2 - Um representante da Associação comunitária dos Moradores de Sagarana,

3 - Um representante da pastoral da criança,

4 - Um representante do Conselho de desenvolvimento comunitário de Vila Bom Jesus,

5 - Um representante da ACOMAR - Associação comunitário dos Moradores de Arinos,

6 - Um representante do Conselho de desenvolvimento comunitário do Mimoso,

7 - Um representante da classe Estudantil em Arinos,

8 - Um representante da Associação dos Aposentados e pensionistas da Previdência Social em Arinos.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos, 08 de Maio de 1992.

Prefeito Municipal.
Secretário.